



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

LEI Nº 1.584, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

**ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO.
INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE
CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Rio Pardo.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da educação em consonância com os princípios básicos da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e demais legislação correlata.

Art. 2º - O regime jurídico dos profissionais da educação é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as especificidades desta lei.

TÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º - A carreira do magistério público do Município tem como princípios básicos:

I – Habilitação Profissional: condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

II – Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional continuado;

III – Piso salarial profissional definido por lei específica;

IV – Progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço e merecimento;

V – Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

Centro Administrativo Azul Cintra

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – Cx Postal 01
Home Page: www.riopardo.rs.gov.br E-mail: prefeitura@riopardo.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

CAPÍTULO II

DO ENSINO

Art. 4º - O Município incumbir-se-á de oferecer a educação básica nos níveis da educação infantil, com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 5º - A Rede Municipal de Ensino será própria e compreende os níveis de ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental, modalidade de Educação Especial e EJA(Educação de Jovens e Adultos) mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargos de Professor e Especialistas em Educação, estruturada em seis (6) classes, disposta gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo, três níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.

Parágrafo único – Para fins desta lei, considera-se:

I – **MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**: o conjunto de professores e especialistas em educação que, ocupando cargo e função Gratificada nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a alcançar os objetos da educação.

II – **CARGO**: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número e retribuição pecuniária padronizada.

III – **PROFESSOR**: profissional da educação com habilitação específica para o exercício das funções docentes.

IV – **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO**: profissional da educação com formação em curso superior de graduação em pedagogia ou pós-graduação e habilitação específica para o exercício das funções de apoio pedagógico.

SEÇÃO II

Centro Administrativo Azul Cintra

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – Cx Postal 01
Home Page: www.riopardo.rs.gov.br E-mail: prefeitura@riopardo.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

DAS CLASSES

Art. 7º - As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da educação.

Parágrafo único – As classes são designadas pelas letras A,B,C,D, E e F, sendo esta última a final da carreira.

Art. 8º - Para efeitos de promoção funcional, os percentuais máximos a serem observados nas referências abaixo, em relação ao número de cargos no quadro do Magistério, serão os seguintes:

- a) REFERÊNCIA A : Ingresso Automático
- b) REFERENCIA B: 25% (vinte e cinco por cento)
- c) REFERÊNCIA C: 20% (vinte por cento)
- d) REFERÊNCIA D: 10% (dez por cento)
- e) REFERÊNCIA E: 05% (cinco por cento)
- f) REFERÊNCIA F: 05% (cinco por cento)

§ 1º - Todo cargo se situa, inicialmente, na classe “A” e a ela retorna quando vago.

§ 2º - As quantidades de cargos decorrentes da aplicação dos percentuais referidos neste artigo serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

§ 3º - Havendo número maior de candidatos para as classes, serão utilizados os seguintes critérios de desempate: maior nota no desempenho, maior tempo de serviço e se persistir o empate: sorteio.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO

Art. 9º - Promoção é a passagem do profissional da educação de uma determinada classe para uma classe superior.

Art. 10 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe e ao merecimento.

Art. 11 – O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados na área da Educação, conforme planilha de avaliação a ser aprovado por ato administrativo.

Art. 12 - A promoção a cada classe obedecerá os seguintes critérios de tempo e merecimento:

- I – para a classe A - ingresso automático;
- II – para a classe B:
 - a) Quatro (4) anos de interstício na classe A;
 - b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, cento e sessenta (160) horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

c) avaliação periódica de desempenho.

III – para a classe C:

a) quatro (4) anos de interstício na classe B;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo cento e cinquenta (150) horas;

c) avaliação periódica de desempenho;

IV - para a classe D:

a) quatro (4) anos de interstício na classe C;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e quarenta (140) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

V- para a classe E:

a) quatro (4) de interstício na classe D.

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e trinta (130) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

VI – para a classe F:

a) quatro(4) anos de interstício na classe E;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e vinte (120) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

§ 1º - A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de cinco por cento(5%) incidente sobre o vencimento básico do cargo do profissional da educação.

§ 2º - Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

§ 3º - A avaliação periódica de desempenho se dará nos termos de lei específica, envolvendo conhecimento e experiência, iniciativa, trabalhos e projetos elaborados no campo da educação.

Art. 13- Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:

I – somar duas penalidades de advertência;

II – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - completar 3 faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar dez(10) atrasos de comparecimento ao serviço e / ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

Parágrafo único – Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se -á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 14 – Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

I – as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II – as licenças para tratamento de saúde no que excederem a noventa (90) dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III – As licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a trinta (30) dias ;

IV – os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas ao magistério.

Art.15 – As promoções terão vigência a partir do mês seguinte ao que o profissional da educação completar o tempo exigido, apresentar a documentação que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem e obtiver a avaliação de desempenho satisfatória, nos termos desta lei.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO

Art. 16 – A comissão de Avaliação da Promoção será constituída por dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, um professor do Conselho Municipal de Educação, um especialista em educação e dois professores eleitos pelo corpo docente.

Parágrafo único: Escolhidos os representantes, a comissão será designada pelo Prefeito Municipal, para um período de 2 anos, prorrogável, a seu critério por igual prazo.

Art. 17 – Compete à Comissão de Avaliação da Promoção:

I - Informar aos profissionais de educação sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos;

II - Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até (10) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento;

III - Considerar o período anual de outubro a outubro do ano seguinte, para fins de registro de atuação do profissional avaliado na Secretaria de Educação.

IV - Fornecer a cada membro do magistério avaliado até (30) dias após o encerramento da avaliação anual, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional, devidamente visada pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação.

V - O membro do magistério terá cinco (5) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer a Comissão de Avaliação , se assim o desejar.

SEÇÃO V

DOS NÍVEIS

Art. 18 – Os níveis corresponde às titulações e habilitações dos profissionais da educação, independente do nível de ensino.

Art. 19 – Os níveis serão designados pelos algarismos 1,2 e 3 e serão conferidos de acordo com as seguintes exigências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

Nível 1 – Habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade Normal;

Nível 2 – Habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena;

Nível 3- Habilitação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 horas e desde que afim com a educação;

§ 1º - A mudança de nível será automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional da educação requerer e apresentar o comprovante da nova titulação.

§ 2º - O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação, que o conservará na promoção à classe superior.

CAPÍTULO IV

DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 20 – Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para a melhoria do ensino.

§ 1º - O aperfeiçoamento de que trata este artigo, se dará através da participação em cursos , seminários, encontros, simpósios , palestras, semanas de estudos e outros similares, cujos programas estabelecidos sejam pertinentes à área da educação.

§ 2º - O afastamento do profissional da educação para aperfeiçoamento ou formação durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização, conforme as normas previstas em legislação própria do município.

CAPÍTULO V

DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

SEÇÃO I

DO CONCURSO PUBLICO

Art. 21 – O recrutamento para os cargos de professor e de especialista em educação será realizado para as áreas de atuação , nos níveis da educação infantil e do ensino fundamental , incluindo-se as modalidades da Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos e far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos , de acordo com as respectivas habilitações, observadas as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 22 – Os concursos públicos para o cargo de professor serão realizados segundo os níveis e modalidades de ensino da educação básica e habilitações seguintes:

EDUCAÇÃO ESPECIAL: exigência mínima de habilitação de curso de Ensino Médio, na modalidade Normal e ou/ curso superior de graduação plena específica com curso de especialização adequado para esta modalidade de ensino, com 360(trezentos e sessenta) horas, no mínimo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

EDUCAÇÃO INFANTIL : exigência mínima de habilitação de curso médio, na modalidade normal e/ou curso superior de licenciatura plena em pedagogia com habilitação em educação infantil . em área correspondente e complementação pedagógica, nos termos do artigo 63, da LDB e demais legislação vigente.

ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º ao 5º ANO: exigência mínima de habilitação de curso médio, na modalidade normal e ou curso superior de licenciatura plena em pedagogia com habilitação nos anos iniciais .

ENSINO FUNDAMENTAL DE 6º ao 9º ANO: habilitação específica de curso superior , em licenciatura plena para as disciplinas respectivas ou formação superior, em área correspondente e complementação pedagógica, nos termos do art. 63 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e demais legislação vigente.

Art. 23 - Excepcionalmente o professor estável com habilitação para lecionar em quaisquer dos níveis de ensino referidos no artigo anterior, poderá requerer a mudança de área de atuação.

§ 1º - A mudança de área de atuação se dará de forma eventual e precária por prazo não superior a 1 (um) ano letivo, dependerá a existência de vaga em unidade de ensino e não poderá ocorrer se houver candidato aprovado em concurso público para o respectivo nível de ensino, salvo se nenhum deles aceitar a indicação para a vaga existente.

§ 2º - Havendo mais de um interessado para a mesma vaga terá preferência na mudança de nível de atuação o professor que tiver, sucessivamente:

I - maior tempo de exercício no magistério público do Município.

II - maior tempo de exercício no magistério público em geral.

§ 3º - É facultado à Administração , diante da real necessidade do ensino municipal, proceder a mudança de nível de ensino de um professor, desde que observado o disposto nos parágrafos anteriores, de forma excepcional e temporária e devidamente motivada.

Art. 24 – O concurso público para provimento do cargo de especialista em educação será realizado em conformidade com as habilitações específicas de supervisão, orientação, administração, planejamento ou inspeção, de acordo com a formação indicada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu art. 64, e em conformidade com o interesse e a necessidade de ensino local.

SEÇÃO II

DA NOMEAÇÃO E OU/CONTRATAÇÃO

Art. 25 – A nomeação do membro do Magistério far-se-á em regência de classe, se professor, ou exercer a função especializada de apoio pedagógico , se especialista em educação.

SEÇÃO III

DA POSSE

Art. 26 – Os requisitos para a posse são os definidos no Regime Jurídico do

Centro Administrativo Azul Cintra

Rua Andrade Neves, 324 – Rio Pardo – RS – CEP 96.640-000 – Cx Postal 01
Home Page: www.riopardo.rs.gov.br E-mail: prefeitura@riopardo.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue Salve Vidas.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

Município.

SEÇÃO IV

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art.27 - Estágio Probatório é o período de 36(trinta e seis) meses, em que o servidor, nomeado em caráter efetivo, ficará em observação a fim de que seja verificada a conveniência ou não de sua confirmação no cargo , de acordo com a Lei.

SEÇÃO V

DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Art. 28 – Os Professores e Especialistas em Educação para desempenho de suas atividades serão distribuídos, na forma prevista em Regulamento, mediante:

- I - Lotação;
- II - Designação
- II - Remoção;
- IV - Substituição;
- V - Cedência

SEÇÃO VI

DA LOTAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 29 – Lotação é o ato mediante o qual, o Secretário Municipal de Educação , fixa o professor ou especialista em educação em um centro de lotação para atender às necessidades do processo educacional, mediante prévia distribuição de cargos em cada órgão de administração da Rede Municipal de Ensino.

Art. 30 – Todo o membro do Magistério Público Municipal é lotado na Secretaria Municipal de Educação .

Art. 31 – designação é o ato legal pelo qual o membro do Magistério Público Municipal é encaminhado para ter exercício em órgão da Administração, da Rede Municipal de Ensino ou Unidade Escolar.

Art. 32 – Cabe ao Secretário Municipal de Educação designar o professor ou especialista em Educação para a unidade escolar ou órgão da administração centralizada na Secretaria Municipal de Educação, onde irá exercer suas funções.

§ 1º - A designação poderá ser alterada a pedido ou por necessidade do ensino.

§ 2º - A alteração da designação a pedido, para ser atendida, dependerá da existência de vaga.

§ 3º - A alteração de designação processa-se em época de férias escolares, salvo interesse ou necessidade do ensino.

Art. 33– O membro do Magistério Público Municipal perde a designação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

virtude de afastamento em licença para acompanhar o cônjuge e cedências.

SEÇÃO VII

DA REMOÇÃO

Art. 34 - Remoção é o deslocamento a pedido , por necessidade do ensino , ou por permuta do professor ou especialista em educação de um órgão da Administração da Rede Municipal de Ensino ou Unidade Escolar.

Art. 35– A remoção processar-se-á em épocas de férias escolares, salvo por interesse do ensino ou para acompanhar o cônjuge que fixa residência em outra localidade do município.

SEÇÃO VIII

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 36 – Substituição é o ato mediante o qual a autoridade competente designa o Professor ou Especialista em Educação para exercer, temporariamente, as funções de outro, em sua ausência ou impedimento.

SEÇÃO IX

DA CEDÊNCIA

Art. 37 - A cedência de professor ou especialista em educação , desde que estável, dar-se-á na forma estabelecida no Regime Jurídico dos Servidores, sem ônus para os cofres públicos municipais.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal poderá solicitar compensação à entidade ou órgão que requerer cedência , quando o membro do Magistério Público Municipal é cedido com ônus para os cofres municipais, em termos de pagamentos de salários e obrigações sociais.

Art. 38– O membro do Magistério Público Municipal, quando cedido, perde a designação, continuando lotado no respectivo centro.

Parágrafo Único – Concluído o período de cedência , o professor ou especialista de educação serão designados para a unidade escolar ou órgão de jurisdição de seu respectivo centro de lotação.

Art. 39 - O membro do Magistério Público Municipal cedido em permuta é considerado de efetivo exercício , não sofrendo prejuízo na carreira.

TÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 40 – O regime normal de trabalho dos profissionais da educação, será de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

20, 22 e 25 horas semanais, os professores do Ensino Fundamental, que atuam nos anos iniciais (1º ao 5º ano), com Regência de Classe, terão carga horária ampliada para 25 horas semanais, sendo que 20% dessa carga horária, fica reservada para horas atividades e o profissional que atua do 6º ao 9º ano, terá 20 horas semanais, sendo 16 horas no exercício de horas-aula e 4 horas atividades e o professor atuante na Educação Infantil terá a carga horária de 22 horas semanais, sendo que 20% dessa carga horária fica reservada para horas atividades.

Parágrafo Único – As horas atividades são aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

Art. 41 – Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de 12, 20 ou 25 horas semanais, em conformidade com a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a função de direção de escola.

§ 1º - A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, só ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino.

§ 2º - Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá a remuneração na mesma base em que se der o regime normal da convocação, observada a proporcionalidade da carga horária semanal.

§ 3º - Não poderá ser convocado para trabalho em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos, ou função pública.

Art. 42 – Todo professor e/ou especialista em educação que estiver exercendo suas funções na Secretaria de Educação ou como Diretor de Escola, poderá ser convocado para cumprir regime suplementar de trabalho, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) horas semanais.

Parágrafo Único – O membro do magistério que for investido na função de vice-diretor em unidade escolar poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, quando a tipologia da escola e o número de alunos assim o requerer, de acordo com os critérios estabelecidos para a designação dos estabelecimentos integrantes do sistema municipal de ensino.

TÍTULO IV

DAS FÉRIAS

Art. 43 – O profissional de educação gozará, anualmente 30 dias de férias remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e incisos de I a IV do artigo 73, do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

§ 1º - As férias dos profissionais da educação, coincidirão preferencialmente com o período do recesso escolar.

§ 2º - O profissional de educação que atua nas escolas de ensino fundamental poderá entrar em recesso escolar, acompanhando o aluno, após o término das atividades letivas anuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

TÍTULO V

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 44 – Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de professor, de especialistas em educação e de funções gratificadas.

Art. 45 – São previstos os seguintes cargos para o Quadro do Magistério Público Municipal:

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA
5	Supervisor Escolar	20 h/s
3	Orientador Educacional	20 h/s
44	Professor Anos Iniciais	22 h/s
31	Professor Anos Iniciais	25h/s
7	Professor(a) de Educação Física	20h/s
3	Professor(a) de Língua Portuguesa	20h/s
3	Professor(a) de Língua Portuguesa/Língua Inglesa	20h/s
3	Professor (a) de Matemática	20h/s
3	Professor (a) de Ciências Físicas e Biológicas	20h/s
4	Professor(a) de História /Geografia	20h/s
2	Professor(a) de Educação Artística	20h/s
2	Professor(a) de Música	20 h/s

Parágrafo único - As especificações dos cargos efetivos de Professor e Especialistas em Educação e das funções gratificadas de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola com Classe Multisseriada, são as que constam dos Anexos I, II, III E IV desta Lei.

Art. 46 – São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério, exceto as já previstas para o pessoal discente:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
3	Diretor de Escola de Ensino Fundamental incompleto com mais de 100 alunos.	FG 6
8	Professor ou Especialista em Educação que atue como Supervisor Escolar e especialista em Orientação Educacional na Secretaria Municipal de Educação	FG 5
5	Diretor de Escola de Ensino Fundamental	FG 4
10	Diretor de Escola de Ensino Fundamental incompleto	FG 3
5	Vice-Diretor de escola com mais de 150 alunos	FG 2
10	Professor Regente de Escola com Classe Multisseriada	FG 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

§ 1º - O exercício das funções gratificadas é privativo de Professor ou Especialista em Educação em curso de graduação plena em Pedagogia, licenciatura plena, ou em nível de pós-graduação ou, ainda, em caráter excepcional detentor de habilitação mínima exigida para a docência da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

§ 2º - A função gratificada será percebida pelo exercício de chefia, assistência ou assessoramento, cumulativamente ao vencimento do cargo de provimento efetivo.

§ 3º - A incorporação da função gratificada se dá, de acordo com o Regime Jurídico do Município e leis complementares, dele decorrentes.

TÍTULO VI

DO PLANO DE PAGAMENTO

CAPÍTULO I

DA TABELA DE PAGAMENTOS DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 47 – Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial, fixado no art. 48, conforme segue:

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

CLASSES	1- BÁSICO	2- 30%	3 – 45%
A – 5%	1,00	1,30	1,45
B – 5 %	1,05	1,35	1,50
C – 5 %	1,10	1,40	1,55
D- 5 %	1,15	1,45	1,60
E- 5 %	1,20	1,50	1,65
F – 5 %	1,25	1,55	1,70

II – FUNÇÕES GRATIFICADAS :

CÓDIGO	COEFICIENTE
FG 1	30% do valor do padrão referencial
FG 2	20% do valor do padrão referencial
FG 3	20% do valor do padrão referencial
FG 4	100% do valor do padrão referencial
FG 5	100% do valor do padrão referencial
FG 6	50% do valor do padrão referencial

§ 1º - Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para unidade de centavo seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

§ 2º - Os especialistas em Educação e os Professores da Educação Especial, Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos finais terão seus vencimentos proporcionais ao número de horas trabalhadas.

Art. 48 – O valor do padrão referencial (básico inicial do magistério) é fixado em 531,00(quinhetos e trinta e um reais), para 20 horas semanais, 22 horas semanais e 25 horas semanais.

CAPÍTULO III

DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município, conforme Lei instituidora do Regime Jurídico, serão deferidas aos profissionais da educação as seguintes gratificações específicas:

I - gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso.

II - gratificação pelo exercício em classe de alunos com necessidades educacionais especiais.

III - adicional pelo exercício de classe noturna.

Parágrafo único – As gratificações de que trata este artigo serão devidas somente quando o professor estiver no efetivo exercício das atribuições em classe especial ou em escola de difícil acesso, conforme o caso, e durante os afastamentos legais com direito a remuneração integral.

SEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM

ESCOLA DE DIFÍCIL ACESSO

Art. 50 – As escolas de difícil acesso serão regulamentadas por decreto, após a promulgação desta Lei.

Parágrafo Único: O profissional da educação lotado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação, respectivamente, 10, 20 ou 30% sobre o vencimento da classe e nível a que pertencer, conforme classificação da escola em dificuldade mínima, média ou máxima.

SEÇÃO III

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM CLASSE DE ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Art. 51 – O professor com habilitação específica, no exercício de atividades em



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

classe ou grupo de alunos com necessidades educacionais especiais, terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de gratificação correspondente a 20 %, calculada sobre padrão referencial básico da carreira.

SEÇÃO IV

DO ADICIONAL POR EXERCÍCIO EM CLASSE NOTURNA

Art. 52– O professor ou Especialista em Educação com exercício em jornada noturna, além da remuneração normal, perceberá um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o padrão referencial básico, a partir das 22(vinte e duas) horas.

TÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 53– Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

- I - substituir professor legal e temporariamente afastado.
- II - suprir a falta de professores aprovados em concurso público.

Art. 54 – A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, devendo recair sempre que possível, em professor aprovado em Concurso Público, que se encontre na espera de vaga.

Parágrafo único: O professor concursado que aceitar a contratação nos termos deste artigo, não perderá o direito ao provimento do cargo para o qual for nomeado futuramente e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 55 – A contratação de que trata o inciso II do artigo 52, observará as seguintes normas:

I - será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de professores aprovados em concurso público com habilitação específica para atender as necessidades do ensino;

II - A contratação nos termos do inciso anterior, obriga o Município a providenciar na abertura de concurso público, no prazo de cento e oitenta dias.

III - a contratação será precedida de seleção pública e será por prazo determinado de seis meses, permitida a prorrogação se verificada a persistência da insuficiência de professores com habilitação de magistério e especialistas em educação.

IV - somente poderão ser contratados professores ou especialistas em educação que satisfaçam a instrução mínima exigida para atuar em caráter suplementar e a título precário, conforme previsto na legislação federal que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional.

Art. 56 – As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

os seguintes direitos ao contratado:

- I - regime de trabalho de até vinte e cinco horas semanais;
- II - vencimento mensal, de acordo com as horas contratadas igual ao valor da hora padrão do básico do profissional da educação;
- III - gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV - gratificação de difícil acesso e/ou classe especial, quando for o caso, nos termos desta lei;
- V - inscrição no regime geral de previdência social – INSS.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 – Ficam extintos todos os cargos efetivos, ou funções gratificadas específicas do magistério público municipal anteriores a vigência desta Lei.

§ 1º - Os atuais integrantes dos cargos extintos por este artigo, devidamente habilitados, são aproveitados em cargos equivalentes, criados por esta Lei, sendo enquadrados no nível correspondente à sua formação e de acordo com o tempo de exercício no cargo, em conformidade com as seguintes regras:

- a) na classe A, os que tenham até 5 anos;
- b) na classe B, os que tenham mais de 5 anos até 16 anos;
- c) na classe C, os que tenham mais de 16 anos;

§ 2º - Em razão do enquadramento, ficará excepcionado no 1º ano o percentual limite do Art. 8º para as promoções da classe A para classe B e da classe B para a classe C.

§ 3º - O tempo usado para enquadramento neste artigo, vai ser utilizado para, fins do Interstício mínimo, exigido pelo artigo 12, para fins da promoção da classe seguinte.

Art. 58 – Os atuais professores do ensino fundamental de 1º ao 5º ano, com Regência de classe, com regime de trabalho de 22 h semanais passarão a cumprir 25 horas semanais com a remuneração proporcional ao número de horas acrescida, de acordo com a nova jornada de trabalho.

Art. 59 - Os professores com formação em curso superior de curta duração permanecerão em exercício, sendo incentivados a adquirirem a formação legal, nos termos das Leis Federais de nºs 9394/96 e legislações complementares.

Parágrafo Único – O Município oportunizará, sem prejuízo do andamento do sistema de ensino, a formação dos professores de que trata este artigo, mediante programas de capacitação.

Art. 60 – O atual profissional da educação concursado e habilitado em curso superior de licenciatura de curta duração, terá assegurado um nível especial e em extinção, com remuneração básica correspondente a média estabelecida entre o valor pago para os níveis 1 e 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

CLASSES	NÍVEL 1 A (15%)
A	1,15
B	1,20
C	1,25
D	1,30
E	1,35
F	1,40

Parágrafo único – O professor do nível especial e em extinção ingressará, automaticamente, no quadro de carreira do magistério, no nível correspondente a sua nova habilitação, no momento em que apresentar e comprovar essa titulação.

Art. 61– Ficam ressalvadas, para os professores de curso superior de licenciatura curta e “leigo” a remuneração e vantagens adquiridas até a vigência da Lei.

Art. 62 - Os concursos públicos realizados ou em andamento para provimento de cargos públicos de profissionais da educação terão validade para efeito de aproveitamento dos candidatos nos cargos criados por esta Lei.

Art. 63– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de março de 2008.

Art. 64 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as regras das seguintes Leis Municipais nº 29 e nº 30, de 30 de junho de 1988, Lei nº 1040 de 23 de junho de 2000 e a Lei nº 1052 de 13 de julho de 2000, que referem-se a matérias disciplinadas na presente lei.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Joni Lisboa da Rocha
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Lionir José Lemes da Silva
Secretário Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

ANEXO I

CARGO : PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; integrar o colegiado escolar; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação, exercer função de direção ou vice-direção quando investidos.

FORMA DE PROVIMENTO :

Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para a educação infantil, educação especial e /ou anos iniciais do ensino fundamental e para os anos finais do Ensino fundamental.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução ; formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica; ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para o exercício da docência na Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental.

Formação de curso superior de graduação plena correspondente a área de conhecimento específico , ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nos anos finais do Ensino Fundamental.

Idade Mínima : 18 anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

ANEXO II

CARGO : ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética, executar atividades específicas, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
- b) Descrição analítica:

1 – “ATIVIDADES COMUNS DO APOIO PEDAGÓGICO” – assessoramento no planejamento do plano pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando à atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções ; participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e dos Planos de Estudos: participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino – aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar, participar da preparação, execução e avaliação de seminários , encontros, palestras e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, proferir pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação paralela de alunos; participar no processo de integração família –escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido.

2 - “ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL” – elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional , de acordo com o Projeto Pedagógico e Plano Global da Rede Escolar, assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos , encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergentes dos alunos, levando e selecionando em conjunto , alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

3 – “ATIVIDADES ESPECÍFICAS NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR”- coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico e Plano Global de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar, assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino na avaliação dos alunos; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 20 horas semanais.
- Recrutamento : Geral, por concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução : Formação em curso superior de Pedagogia ou Pós-Graduação em Pedagogia com habilitação específica em Supervisão Escolar ou Orientação Pedagógica e experiência mínima de dois anos de docência.
- Lotação: Escolas Municipais e na Secretaria Municipal de Educação.
- Idade Mínima: 18 anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

ANEXO III

DIRETOR DE ESCOLA – FUNÇÃO GRATIFICADA

ATRIBUIÇÕES:

Representar a escola na comunidade ; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, matérias e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, integrar o colegiado da escola como membro nato.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Ser professor ou especialista em educação, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com, pelo menos, dois anos de exercício na docência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

ANEXO IV

VICE-DIRETOR DE ESCOLA – FUNÇÃO GRATIFICADA

ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :

- Ser professor ou especialista em educação, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com, pelo menos, dois anos de exercício na docência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

ANEXO V

PROFESSOR REGENTE DE ESCOLA COM CLASSE MULTI-SERIADA – FUNÇÃO GRATIFICADA

ATRIBUIÇÕES:

Dirigir a escola com apenas um professor, e representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal, assegurando o cumprimento do currículo e o calendário escolar; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado; responsabilizar-se pelas tarefas de conservação e higiene das dependências escolares, responsabilizar-se pela confecção da merenda escolar.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

* Ser professor ou especialista em educação, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando com, pelo menos, dois anos de exercício na docência.